



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 737/68

DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO DA RÊDE DE ÁGUA DA FAZENDA COCANHA LTDA.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo com base no Artigo 20, da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal / autorizada a adquirir por doação da "Fazenda Cocanha Ltda." uma rêde de serviço de água, situada na Fazenda Cocanha, passando a exercê-lo diretamente.

ARTIGO 2º - A rêde de água consiste na / captação de água potável na Serra do Mar, em local de propriedade da Fazenda Cocanha com distribuição pelos loteamentos "Jardim Adalgisa" e "Roteiro do Sol".

ARTIGO 3º - A rêde adutora constitue-se de uma caixa captadora de concreto, uma rêde adutora de tubos de 2,5" com cêrca de 2.000 m.; de uma caixa distribuidora construída no loteamento Roteiro do Sol; de outra caixa distribuidora construída no mesmo loteamento; da rêde distribuidora de 2" (duas polegadas) que da / caixa de distribuição vai até a ponte sôbre o Rio Furado e que se destina ao Bairro de Massaguaçu.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura autorizada a estender a adutora desde a ponte sôbre o Rio Furado até o Bairro de Massaguaçu e a construir 3 (três) chafarizes com registro de vedação para uso dos habitantes de Massaguaçu.

ARTIGO 5º - A Fazenda Cocanha doará à Prefeitura as rêdes especificadas e acima descritas, dentro de 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º - A doadora instituirá por escritura pública em favor da Prefeitura Municipal, servidão de passagem nas áreas ocupadas por tais instalações.

ARTIGO 7º - A doadora se reserva o direito de receber dos compromissários compradores de lotes nos loteamentos citados, bem como de terceiros, tôda e qualquer importância que ainda lhe devam em decorrência do estabelecimento dessa rêde, e de sua extensão.

ARTIGO 8º - A Prefeitura executará desde já o serviço por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade da manutenção da rêde, de substituição dos tubos avariados, limpeza das caixas, desentupimentos e tratamento da água, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

= 2 =

ARTIGO 9º - A Prefeitura designará um fiscal zelador da adutora para que esta se conserve em perfeito funcionamento.

ARTIGO 10 - A Prefeitura não cobrará dos usuários pelo prazo de 2 (dois) anos taxa alguma sobre os serviços prestados.

ARTIGO 11 - Os usuários deverão colocar um registro na tubulação de entra e construir caixa de reserva com boia de vedação, sujeitos a fiscalização municipal, devendo o consumo de água ser comedido evitando-se gastos supérfluos.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das contribuições já efetuadas pelos usuários e de verba do D.O.S. destinada a esse fim.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 1968

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 20 SET 1968

Ivã Ferreira Fonseca
IVÃ FERREIRA FONSECA
Secretário

SECRETARIA

Entrada em _____
Proc. nº _____

Diretor da Secretaria